



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.883-C DE 2003**

**Dispõe sobre a reserva de vagas para
pessoas com deficiência nas institui-
ções públicas de ensino médio e supe-
rior.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas de ensino médio e superior reservarão 10% (dez por cento) de suas vagas discentes para candidatos com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator**

**Deputado EFRAIM FILHO
Relator**